



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

**Coordenação de Gestão de
Saúde do Servidor - COGESS**



**Seminário Jurídico e Saúde do Trabalhador:
Impactos Jurídicos, Procedimentos e Fluxos
de Atendimento na Saúde do Trabalhador**

**Coordenação de Gestão de
Saúde do Servidor - COGESS**



Decreto 58.225/18 - Consequências psicológicas, administrativas e jurídicas na vida funcional do servidor

Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS



Convite do SINDSEP:

“ Abordar as mudanças promovidas pelo Decreto e seus efeitos nos fluxos de trabalho e seus impactos no processo saúde-doença dos servidores”

**Coordenação de Gestão de
Saúde do Servidor - COGESS**

Lei nº 8.989/79
Estatuto do Servidor

- Licença médica para o servidor – artigo 143
- Licença para cuidar de familiar – artigo 146
- Licença para Acidente de Trabalho – artigo 160
- Licença gestante – artigo 148

Decreto nº
57.571/17
Reestruturação SG

- Compete à COGESS / SG a definição de Políticas de Saúde do Servidor

Decreto nº
58.225/18
Perícias médicas

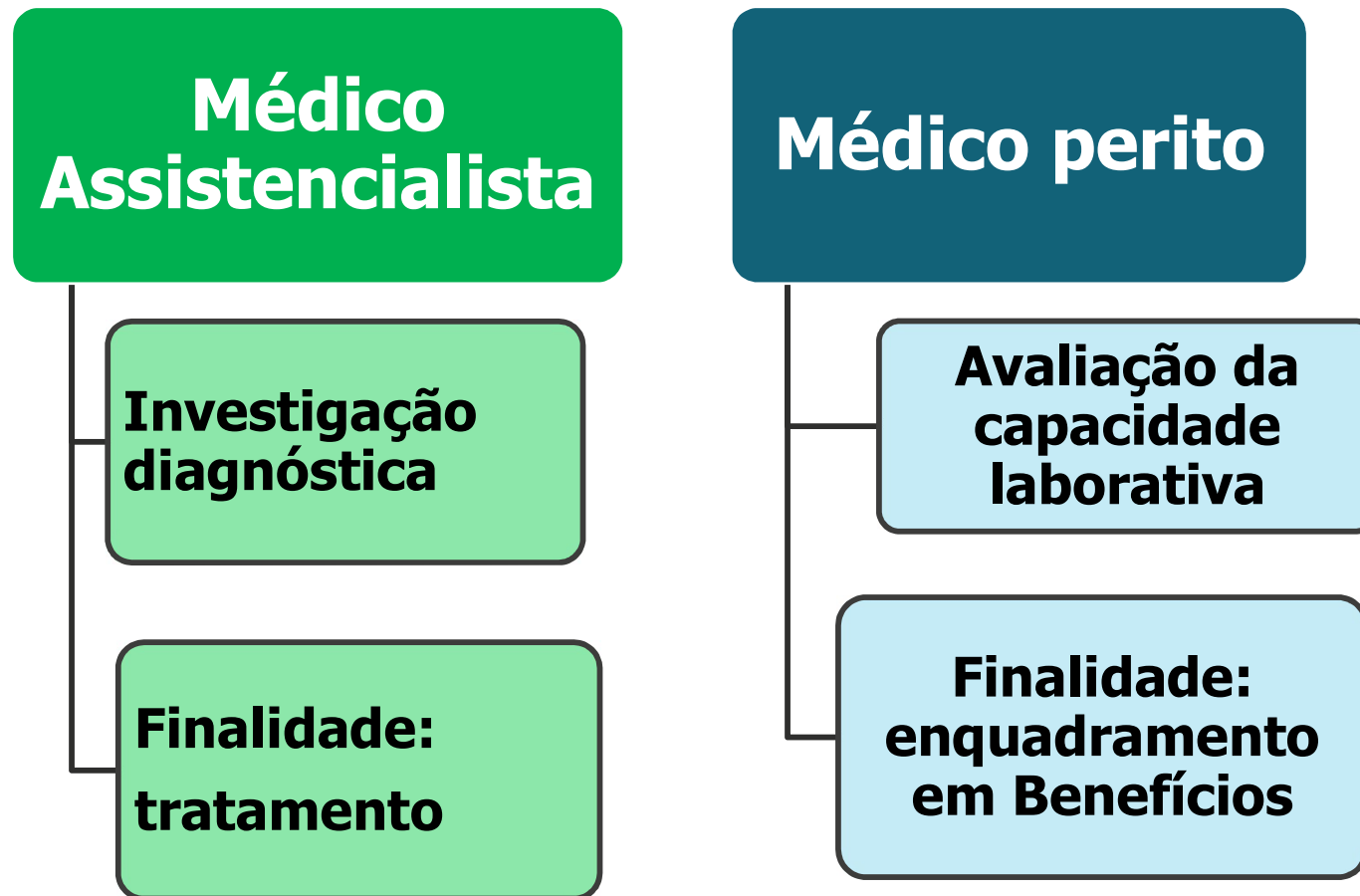
- Unificação da normatização
- Faltas: suspensão dos vencimentos
- Licenças prolongadas – 24 meses
- Redução de instâncias recursais
- Caracterização de Acidentes de Trabalho

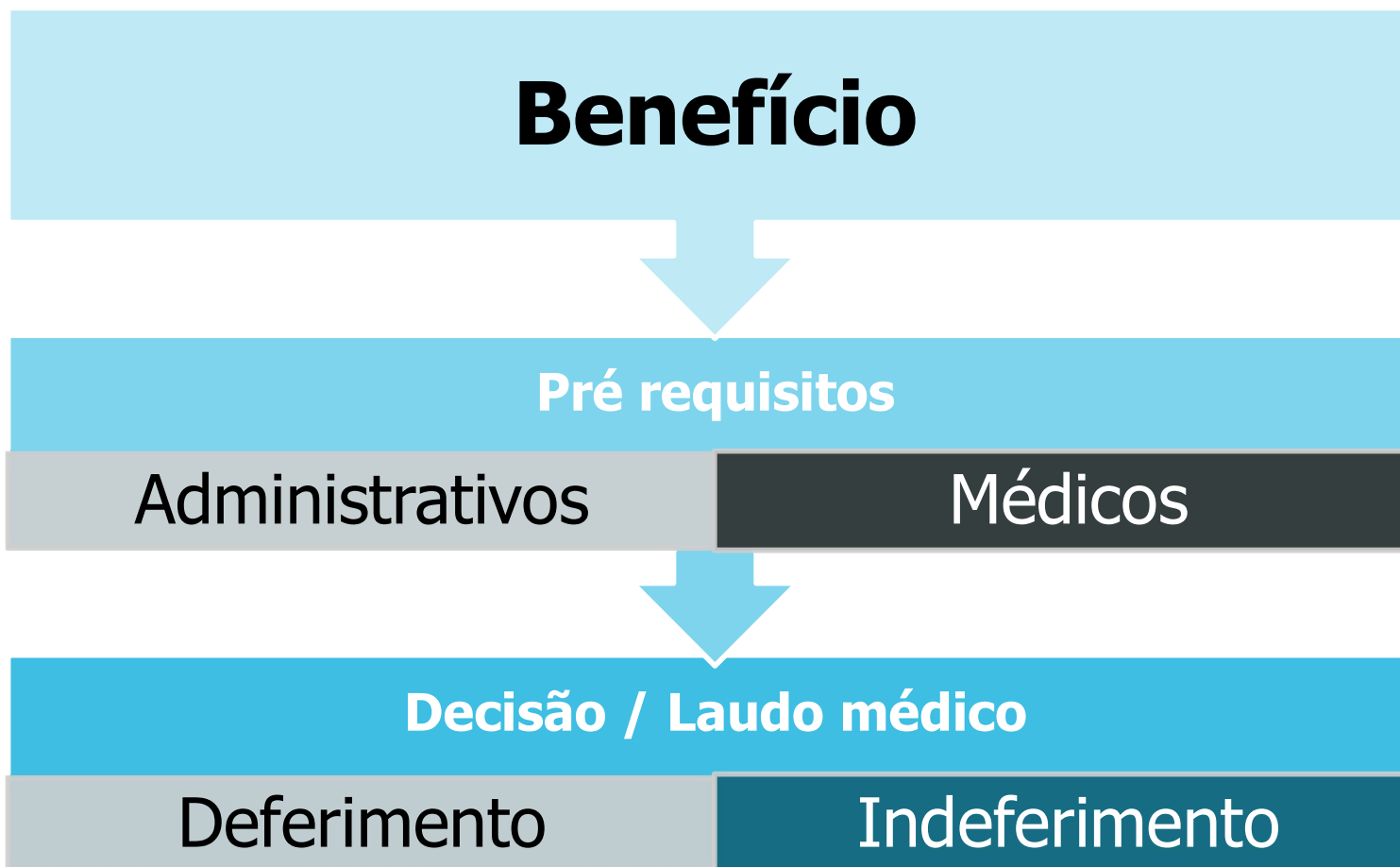
Protocolos Técnicos
– julho/18

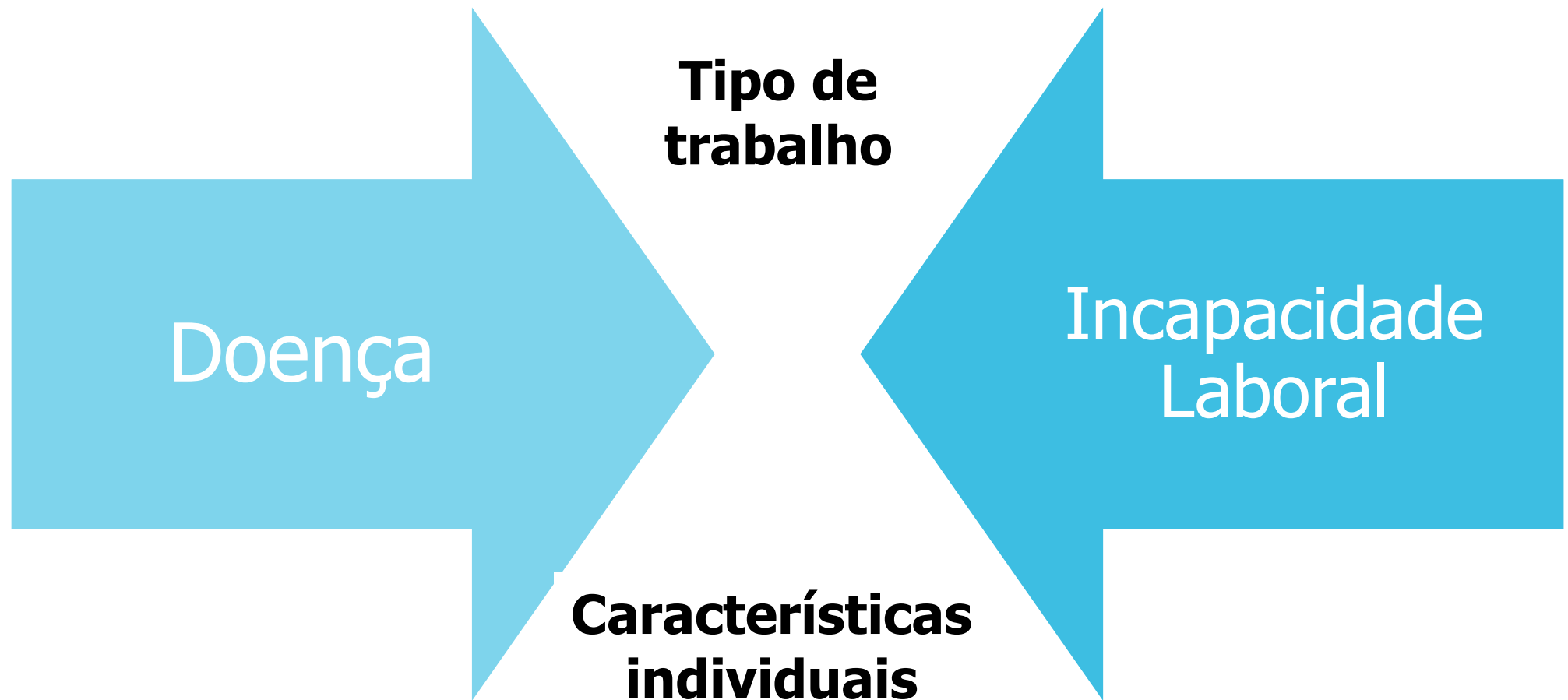
- Estabelece os critérios técnicos para exames admissionais, concessão de licenças, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, isenção de Imposto de renda, etc.











Grau

- Parcial
- Total

Duração

- Temporária
- Indefinida

Profissão

- Uniprofissional
- Multiprofissional
- Omniprofissional

Conceito

A **Avaliação de Capacidade Laborativa** é uma perícia médica realizada pela COGESS, a pedido de gestores ou responsáveis por gestão de pessoas de outros órgãos da PMSP, com o intuito de:

- **Verificar se um servidor tem ou não condições de saúde para continuar exercendo suas atividades de trabalho,**
- **Subsidiar decisões administrativas e/ou**
- **Subsidiar a adoção de eventuais medidas disciplinares.**

Como solicitar Avaliação de Capacidade Laborativa do servidor ?

O pedido deverá ser encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações - **SEI** à Divisão de Perícia Médica da COGESS. Esta solicitação deve estar instruída com o maior número de informações possível, como:

- **Relato das atuais condições e eventuais dificuldades** ou alterações de comportamento do servidor que indiquem a existência de algum problema de saúde.
- **Relatórios ou documentos médicos.** Neste caso, é imprescindível que o servidor autorize por escrito o envio dos Outros documentos que comprovem os problemas do servidor no seu local de trabalho, como registros de ocorrências ou mesmo boletins de ocorrências.

Conceito

É a **atribuição de atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do funcionário**, e dependerá sempre de exame médico-pericial realizado pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS.

A quem se aplica ?

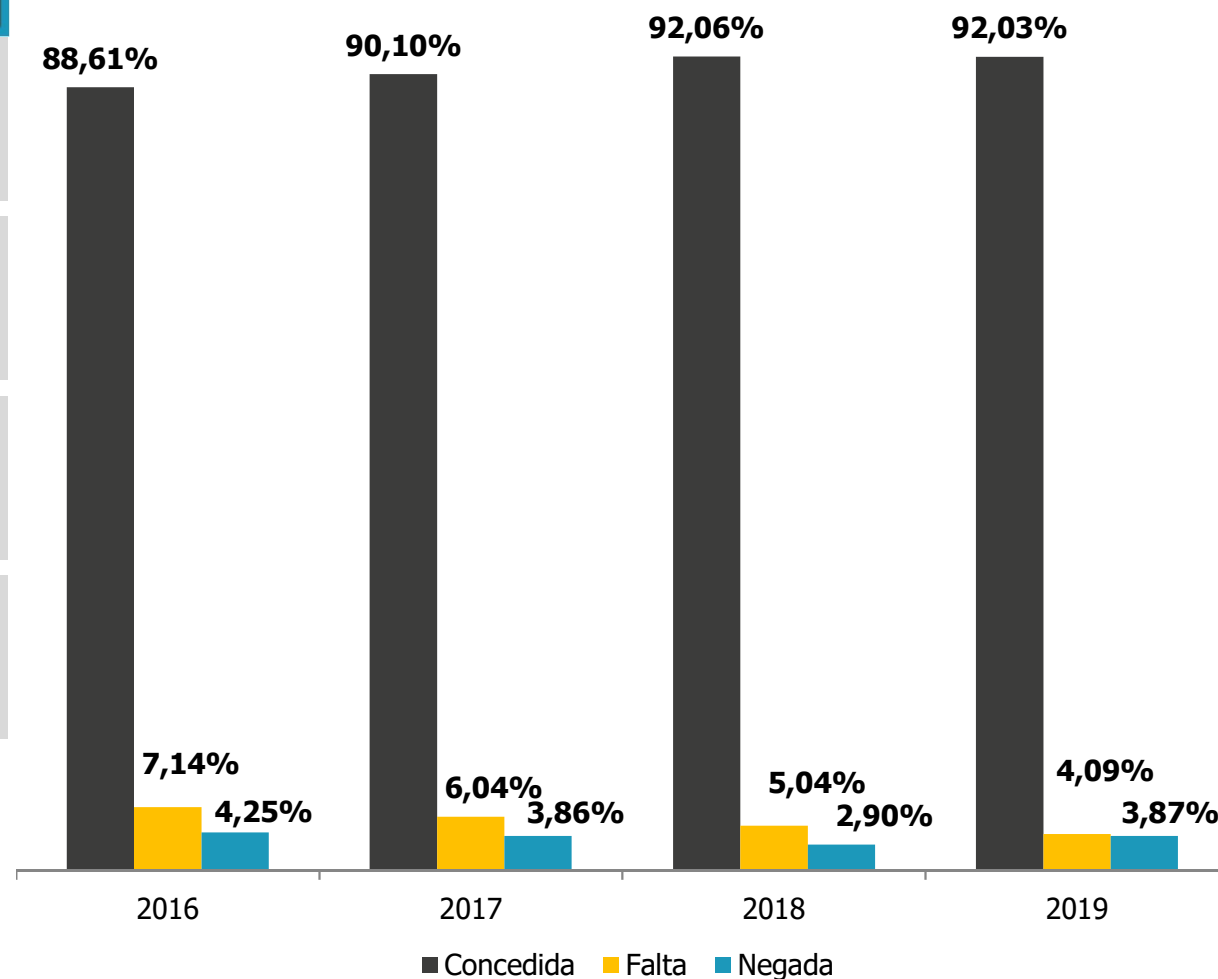
Ao servidor que, a critério médico, apresentar **comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde**, que o incapacite para o exercício de sua função.

Decreto nº 58.225/18

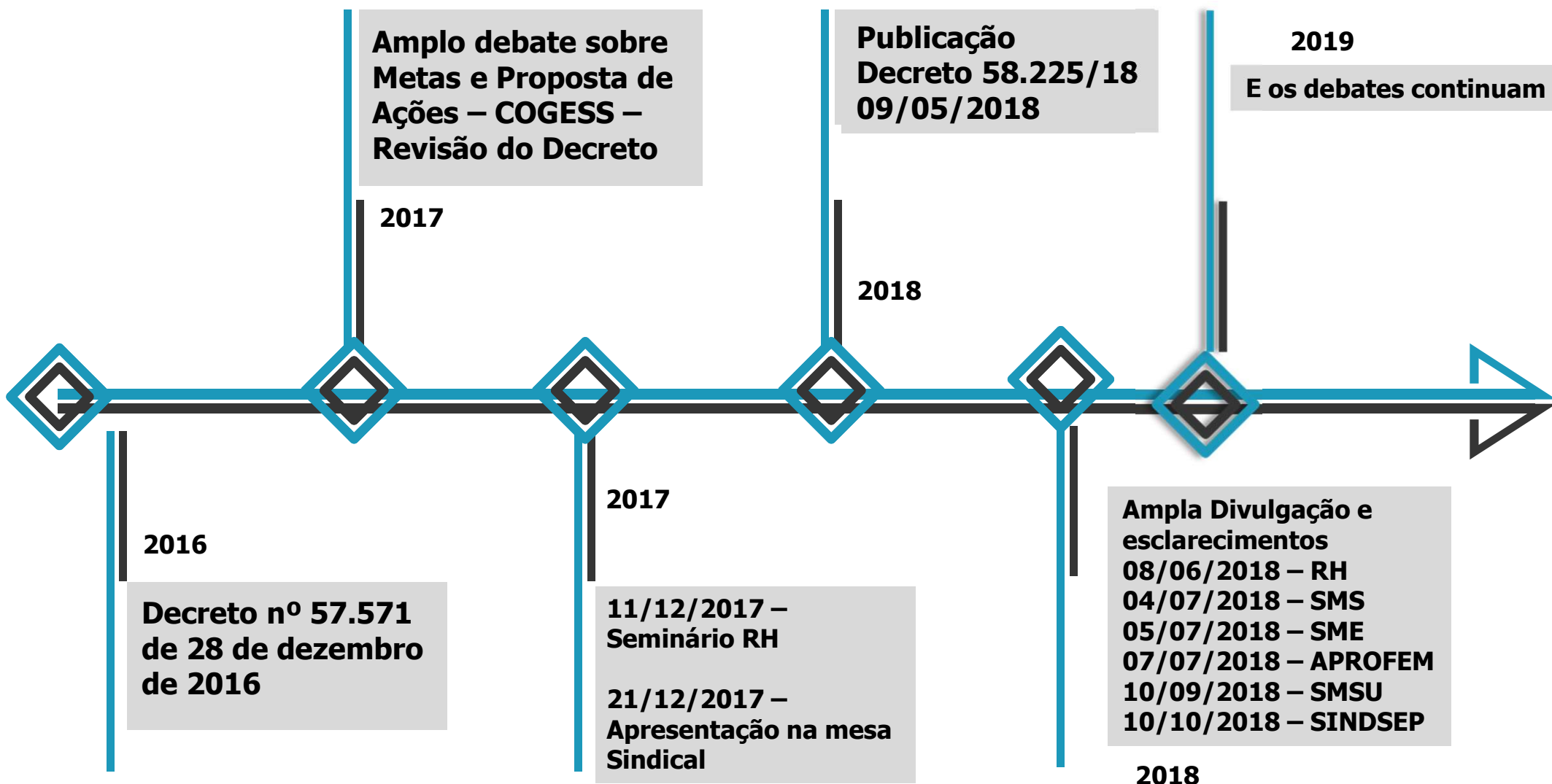
A readaptação ou restrição de função poderá ser concedida em **caráter definitivo ou temporário**. No caso dos **laudos temporários**, o **prazo será fixo**, definido **segundo protocolo** criado especificamente para esse fim, **cessando automaticamente após o seu decurso**.

Licenças Médicas por tipo de decisão - PMSP - 2016 – 2019

	CONCEDIDAS	NEGADAS	FALTAS
2016	125.467	6.018	10.106
2017	138.905	5.955	9.316
2018	119.964	3.765	6.553
2019	69.291	2.916	3.083



Linha do Tempo do Decreto 58.225/19



Licenças de Curta Duração
(concedidas na unidade do servidor)

Licenças de
até 3 dias

HSPM, HSE e
Rede Pública
(até 15 dias)

Até 02 (dois) atestados de até 3 dias por **ano-exercício**. Não podem ser consecutivos.

Decreto 58.703/19 – Altera o artigo 3º do Decreto nº 46.114, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre a ausência do servidor superior a 50% de sua jornada diária para consulta ou tratamento de saúde.

Em que circunstâncias a unidade de trabalho pode agendar perícia na COGESS?

O agendamento de perícia médica será realizado **apenas quando o período de afastamento recomendado no atestado médico ou odontológico for superior aos prazos previstos, ou a partir do terceiro atestado de curta duração, sob pena de responsabilização funcional do servidor incumbido do agendamento.**

O que acontece se o servidor faltar à perícia médica agendada na COGESS?

Se o servidor faltar à perícia agendada, **COGESS comunicará a ausência à unidade de gestão de pessoas de origem do servidor, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.**

O que o servidor pode fazer no caso de faltar à perícia?

Caso o servidor falte à avaliação médico-pericial devidamente agendada na COGESS, ele **poderá desistir expressamente da perícia ou solicitar reconsideração da falta.**

Como proceder para desistir da perícia?

O servidor deverá **desistir por escrito junto à sua chefia, cabendo à unidade publicar a desistência no Diário Oficial da Cidade.**

Como e onde solicitar reconsideração da falta?

Os pedidos de reconsideração devem ser protocolados para COGESS, **pessoalmente ou por procuração, por meio de instrumental próprio justificando e comprovando a falta. (Praça de Atendimento – Vale do Anhangabaú)**

Qual é o prazo para solicitação de reconsideração?

O prazo para solicitação de reconsideração é de **dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial da Cidade.

O que acontece se o servidor apresentar o pedido de reconsideração fora do prazo?

Os pedidos de reconsideração apresentados fora do prazo serão negados de plano.

Como será agendada a nova perícia, no caso de deferimento do pedido de reconsideração?

No caso de deferimento do pedido de reconsideração, **COGESS** fará publicar no **Diário Oficial da Cidade**, a convocação com a data e o local em que o servidor deverá comparecer para nova avaliação médico-pericial.

A quem cabe informar o servidor sobre a data da nova perícia, no caso de deferimento do pedido de reconsideração?

Cabe à unidade de gestão de pessoas a que o servidor estiver vinculado informá-lo sobre a nova data da perícia, no caso de deferimento do pedido de reconsideração, **sob pena de responsabilização funcional.**

Caso o pedido de reconsideração seja indeferido o que acontece?

Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

A quem cabe providenciar a suspensão do pagamento de vencimentos ou proventos e qual o prazo?

As providências para a suspensão do pagamento de vencimentos ou proventos do servidor cabem à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da comunicação em Diário Oficial da Cidade. Acolhido o pedido de reconsideração, será agendada data para a perícia, não mais sendo cabível a apresentação de novo pedido de reconsideração.

Até quando irá vigorar a suspensão do pagamento?

A suspensão do pagamento irá vigorar até que o servidor desista expressamente da licença solicitada ou até que seja considerada justificada sua ausência.

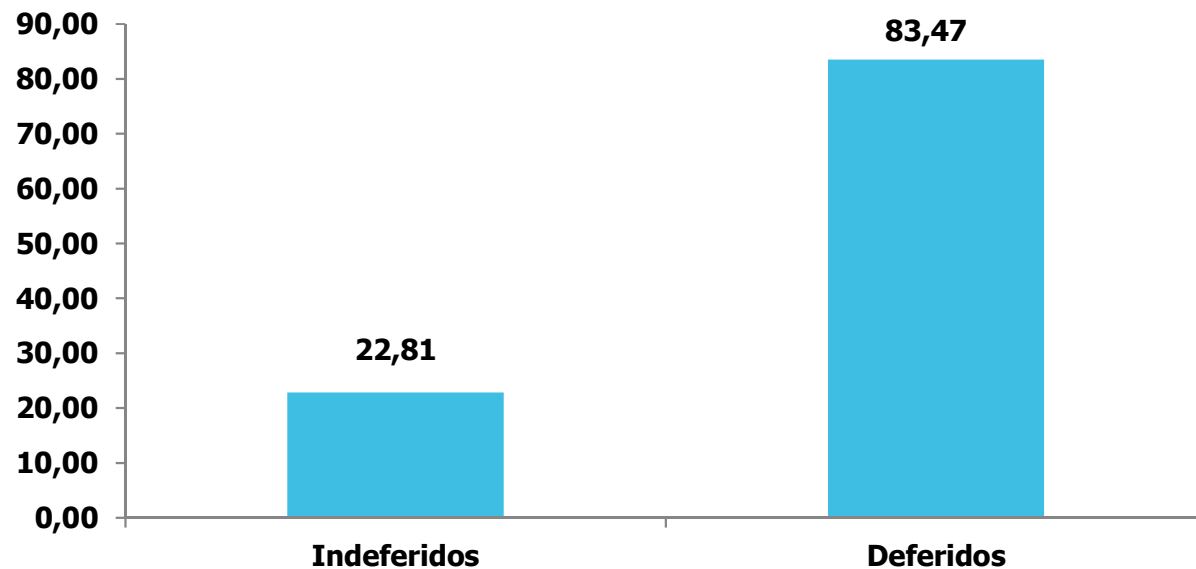
Como o pagamento dos vencimentos ou proventos será restabelecido?

O pagamento dos vencimentos ou proventos **será restabelecido de acordo com o cronograma de fechamento da folha de pagamento**, não sendo admitidos adiantamentos suplementares.

Como serão considerados os dias não trabalhados, nos casos de indeferimento de pedido de reconsideração?

Os dias não trabalhados, nos casos de indeferimento de pedido de reconsideração, **serão considerados como faltas.**

Reconsideração de Falta



Em caso de Negativa da perícia, quantas instâncias existem?

Uma - perícia **em grau de recurso**.

Como e onde solicitar o recurso?

Publicado no Diário Oficial da Cidade a **negativa da licença**, caberá recurso dirigido ao Coordenador, que encaminhará o caso para **nova avaliação médico-pericial** por junta médica. Os pedidos de recurso devem ser protocolados para COGESS, pessoalmente ou por procuração. **(Praça de Atendimento – Vale do Anhangabaú)**

Qual é o prazo para solicitação de recurso?

02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial da Cidade.

Em que situações o recurso será negado de plano?

Quando o servidor não comparecer ao exame médico-pericial ou **quando não tenha apresentado ou não apresentar exames complementares ou outros subsídios necessários para análise do caso concreto**.

Como serão considerados os dias não trabalhados, nos casos de indeferimento de pedido de recurso?

Serão considerados como faltas.

O que acontece com o servidor, em licença há mais de 23 (vinte e três) meses, contados do início dos períodos de gozo de licença médica?

COGESS realizará perícia para avaliação, por junta médica, do estado de saúde e definição da situação do servidor, que poderá voltar ao trabalho, exercendo o mesmo cargo ou função, ser readaptado ou ser aposentado por invalidez.

Como será realizada a avaliação dos servidores afastados há mais de 12 (doze) meses?

Nos casos em que o servidor estiver em licença há mais de 12 (doze) meses, a COGESS poderá realizar juntas médicas através de convocação publicada em Diário Oficial da Cidade ou no ato de perícias médicas previamente agendadas na COGESS para outros fins.

Quando a servidora deve comparecer a COGESS para a obtenção da licença gestante?

A servidora deverá comparecer à COGESS, antes do parto, com o atestado médico indicando o afastamento, **sem agendamento prévio.**

Quando a unidade pode conceder administrativamente a licença gestante ?

A concessão de licença à gestante, quando requerida após o parto e mediante apresentação de certidão de nascimento, **cabará à chefia imediata da servidora, podendo, de modo fundamentado e justificado, retroagir 15 (quinze) dias, contados da data do parto.**

Como se aplica a licença para os casos de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito ?

Poderá a servidora, a seu critério, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito:

- a) se já estiver em gozo de licença à gestante, **permanecer afastada do trabalho a esse título até o término do período da licença ou interrompê-la e requerê-la a licença-nojo;**
- b) se ainda não estiver em gozo de licença à gestante, **solicitá-la ou requerer a licença-nojo.**

Como é o procedimento no caso de acidente ocorrido durante trajeto percorrido a serviço da Administração Pública ou entre a residência e o local de prestação de serviços?

Para que o acidente ocorrido durante trajeto percorrido a serviço da Administração Pública ou entre a residência e o local de prestação de serviços, seja considerado de trabalho, **o servidor deverá apresentar provas que permitam à junta médica responsável por sua avaliação o estabelecimento do nexu causal**, sendo obrigatória a apresentação do prontuário e demais documentos relativos ao atendimento médico pelo qual passar o servidor logo após o acidente, considerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de eventual boletim de ocorrência policial que tenha sido lavrado, além da identificação das eventuais testemunhas do acidente, se existirem.

Como é a validade do Laudo de Readaptação Funcional?

A readaptação ou restrição de função poderá ser concedida em caráter definitivo ou temporário. No caso dos laudos temporários, o prazo será fixo, definido segundo protocolo criado especificamente para esse fim, cessando automaticamente após o seu decurso.

Informe 22

Quantas instâncias existem?

Duas instâncias – Exame médico admissional inicial e junta médica de recurso.

O candidato considerado INAPTO para o desempenho do cargo ou função poderá interpor recurso, mediante requerimento dirigido ao Coordenador da COGESS, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da inaptidão no Diário Oficial da Cidade.

O servidor aposentado por invalidez poderá ser convocado para revisão de sua aposentadoria pela COGESS?

Os servidores aposentados por invalidez poderão ser convocados a comparecer a COGESS para avaliação médico-pericial, com vistas à manutenção da aposentadoria, sob pena de suspensão do pagamento de seus proventos, nos termos do artigo 230 da [Lei nº 8.989, de 1979](#), observado o procedimento previsto no artigo 7º do decreto.

Quais licenças poderão ser avaliadas como documentais ?

- Licença para o **próprio servidor por motivo de internação** (não há necessidade de agendamento de perícia);
- Licença para **cuidar de familiar**, no caso de **internação** (não há necessidade de agendamento de perícia);
- Licença para o próprio servidor, no caso de **óbito antes da realização da perícia** previamente agendada, comprovado por declaração ou certidão de óbito;
- Licença para cuidar de **familiar**, no caso de **crianças de até dois anos, 11 meses e 29 dias** (não há necessidade de agendamento de perícia);
- Licença para cuidar de **familiar**, no caso de **idosos com mais de 80 anos** (não há necessidade de agendamento de perícia);
- Licença para cuidar de **familiar**, no caso de familiares **impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, comprovados por relatório médico**, após a análise e deliberação da COGESS (não há necessidade de agendamento de perícia);
- Licença para o próprio **servidor**, quando este **estiver impossibilitado de comparecer à perícia já agendada por motivo de internação, comprovado por relatório médico**, após a análise e deliberação da COGESS;

(10/10/2018 – 167 casos com agendamento)



COGESS- RESPONDE:

SMG - COGESS - CORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br

Telefones: 3397-3033 e 3397-3034

MALDE MARIA VILAS BOAS
Secretária de Gestão

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
Secretária Adjunta de Gestão

WALDIR AGNELLO
Chefe de gabinete

VALERIA PUGLIESE
Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor

SILVANA GONÇALVES FORGERINI MARTINS ROCHA
JANAINA REGINA GIANINI PALMA FRANCK
Assessoria Técnica

SANDRA MONETTI
Divisão de Perícia Médica

LAURA APARECIDA CHRISTIANO SANTUCCI
Divisão de Epidemiologia e Informação

HELIO IHA
Divisão de Promoção à Saúde

